

Á
Prefeitura do Município do Santa Cruz das Palmeiras/SP
A/C Comissão de Licitação

Ref. Solicitação de esclarecimento da Concorrência Pública n.º 001/2022.

Prezados Senhores,

ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n.º 2921, sala 1108, Edifício Sky Towers, Bairro Vila Homero, Município de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 13.338-705, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.049.409/0001-70 e Inscrição Estadual sob n.º 387.112.226.111, por sua procuradora abaixo assinada, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos a respeito da **Concorrência Pública n.º 001/2022**, cujo objeto é a concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município.

SANEAMENTO AMBIENTAL

ESCLARECIMENTO 01

EDITAL

14.9. A oferta contida na PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar todos os custos referentes à CONCESSÃO, inclusive, mas sem se limitar a, tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como o valor de OUTORGA e a obrigação da realização do Recapeamento Asfáltico.

Pergunta: O que é considerado “recapeamento asfáltico”, uma vez que o regulamento dos serviços fala somente em “recomposição”?

ESCLARECIMENTO 02

EDITAL

15. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do ANEXO III – Informações Gerais para Elaboração de Proposta Comercial, cuja data-base corresponderá à data agosto/2019.

Pergunta: A estrutura tarifária apresentada é a que se encontra vigente hoje.

ESCLARECIMENTO 03

MINUTA DO CONTRATO

9.5. No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas não exclusivamente, à contratação dos seus profissionais e à realização de eventuais benfeitorias no SISTEMA.

Pergunta: Do que se tratam as benfeitorias a serem realizadas no período de transição?

ESCLARECIMENTO 04

MINUTA DO CONTRATO

27.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO;

Pergunta: Para que haja igualdade na precificação dos seguros, é necessário estabelecer um valor mínimo a ser considerado para este seguro. Qual o valor mínimo que as licitantes devem considerar?

ESCLARECIMENTO 05

MINUTA DO CONTRATO

49.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz das Palmeiras para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que seja outro.

Pergunta: É correto o entendimento de que o foro geral só deverá ser acionado para medidas liminares de urgência e para temas não indicados no Contrato como passíveis de arbitragem?

ESCLARECIMENTO 06

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

A licitante vencedora deverá cumprir integralmente os prazos pactuados no Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre a Prefeitura e Ministério Público do Estado de São Paulo em 14/11/2019, que faz parte integrando do presente Termo de Referência como Anexo Único.

Pergunta:

- 1) O nome correto indicado no TAC é PUGLIERI ou PLUGIERI? O TAC diverge várias vezes.
- 2) Das providências indicadas no TAC, alguma já foi tomada pela Prefeitura desde a assinatura em 14/11/2019?
- 3) Os prazos para cumprimento estabelecidos no TAC já se expiraram. Quais serão as providências adotadas junto ao Ministério Público para que os prazos sejam prorrogados?
- 4) É correto considerar que é de responsabilidade do Município o pagamento de toda e qualquer multa aplicada pelo descumprimento dos prazos citados no TAC, inclusive no caso de não haver renovação de prazos para cumprimento pela Concessionária?
- 5) No item 1, subitem III, a referência à construção de um tanque escavado de aproximadamente **195.000m³**, está correta?
- 6) O TAC foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que é condição de eficácia?
- 7) Já foram apresentados ao DAEE os requerimentos de outorgas? A Prefeitura possui hoje outorga de alguma das captações?

ESCLARECIMENTO 07

DO ANEXO VI – REGULAMENTO

GERAL

Pergunta:

- 1) Já foi firmado Convênio com a ARES-PCJ?
- 2) O Regulamento já foi aprovado pela ARES-PCJ, ou seja, não haverá nenhuma correção/alteração imediata?

ESCLARECIMENTO 08

DO ANEXO VI – REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar a prestação do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Santa Cruz das Palmeiras – SP, disciplinando:

I. A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial do Município de Artur Nogueira/SP;

Pergunta: É necessária a correção do nome do Município para refletir o correto objeto da Licitação.

ESCLARECIMENTO 09

DO ANEXO VI – REGULAMENTO

Art. 56. É condição de validade do Contrato de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário a homologação do respectivo modelo pela ARES-PCJ.

Pergunta: Houve aprovação da minuta do Contrato pela ARES-PCJ?

ESCLARECIMENTO 10

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

7.7 Indicadores Gerenciais dos serviços de água e esgoto

Fator 1 - Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência

Tabela 13 - Prazos de atendimento

Pergunta:

- 1) Nos prazos estabelecidos em horas, serão consideradas somente horas úteis? Se sim, quais são as horas úteis?
- 2) A falta d'água geral para atendimento em 24 horas, penalizaria demasiadamente a Concessionária, uma vez que diversas podem ser as causas de uma falta d'água generalizada. Sugerimos a revisão desta previsão.

ESCLARECIMENTO 11

Pergunta: Da análise do edital depreende-se que não houve autorização legislativa para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município.

Entendemos que a Lei nº 9.074/95 dispensa a Lei autorizativa para os serviços de saneamento básico, porém, no caso do Município de Santa Cruz das Palmeiras, há outra previsão que impacta diretamente no projeto.

No ano de 2001, foi aprovada a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 0021/2001, onde foi acrescentado o parágrafo único ao artigo 21 que estabelece:

“Os serviços locais de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário são de competência do Município, podendo ser prestados por órgãos da administração indireta municipal, estadual ou federal criados e mantidos para esse fim, sendo defesa sua concessão, permissão ou qualquer forma de transferência do controle para a iniciativa privada”.

A citada emenda se encontra com status de vigente no site da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assim, solicitamos esclarecimento desta Municipalidade quanto à inexistência de autorização legislativa para a concessão e a proibição de concessão de saneamento estabelecida na Lei Orgânica do Município.

SANEAMENTO AMBIENTAL

ESCLARECIMENTO 12

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/1996

Concede desconto sobre as tarifas de água e esgoto devidas pelas entidades que especifica.

Art. 1º - As tarifas mensais de água e esgoto devidas pelas entidades referidas no artigo 2º desta Lei Complementar terão desconto especial de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - As entidades beneficiadas são as seguintes:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

II - Associação de Proteção e Assistência à Infância - APAI;

III - Asilo de Mendicidade Dom Bosco;

IV - Irmandade do Hospital e Maternidade “Cel. Juca Ferreira” (Santa Casa).

Pergunta: A Lei Complementar transcrita acima se encontra vigente no site da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras. Solicitamos esclarecer se ainda está em vigência, posto que é de suma importância para a elaboração do Plano de Negócios a ser apresentado.

Sendo estes os esclarecimentos que se fazem necessários, ficamos no aguardo das considerações.

Indaiatuba/SP, 10 de fevereiro de 2022.



Dra. Denise Pinink Silva
Advogada
ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Responsável para contato: Denise

Dados para contato: juridico@aguafortesaneamento.com.br